CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Rio Grande, nº 1090, Centro, Paim Filho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Genes Jacinto Moterle Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUGUSTO CERGIO SANTANA 64233090006**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.896.412/0001-94, com firma estabelecida na Rua Carazinho, 493, Bairro Navegantes, CEP 99850-000, na cidade de Paim Filho/RS, neste ato representado pelo Senhor **Augusto Cergio Santana**, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, por este instrumento acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e vigilância, relacionados à **7º Acampamento Farroupilha do Município de Paim Filho**, que ocorrerá dos dias 16 a 20 de setembro de 2025 no Parque Municipal de Exposições.

Os seguranças deverão estar atuantes nas dependências e arredores do Parque Municipal de Exposições onde estará acontecendo o evento, devidamente uniformizados, com identificação da empresa e portando seus equipamentos conforme a legislação em vigor, dos dias 16 a 19 de setembro 2025, iniciando os serviços às 19h e encerrado às 7h do dia seguinte (12 horas diárias).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 5 (cinco) seguranças para a prestação do serviço.

O número de seguranças poderá variar, a critério da CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a CONTRATADA a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco reais) pela execução dos serviços. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Nos dias que haverá shows poderá haver acréscimo de efetivo, mediante solicitação da CONTRATANTE, o qual acarretará automaticamente em aumento no valor final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento de que trata a cláusula terceira será feito após a realização do evento, com apresentação da Nota Fiscal competente descrevendo o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas inerentes à execução do presente contrato, tais como transporte e hospedagem, ficam por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá seu início previsto no dia 16 de setembro de 2025 e término no dia 19 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação dos serviços de segurança, nos locais indicados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pela CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do 7º Acampamento Farroupilha, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATADA, bem como as medidas que entender como sendo oportunas;
c) Comunicar à Comissão Organizadora do Evento, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;
d) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem a prévia autorização da Comissão Organizadora ou responsáveis pelo evento;
e) Executar as rondas, conforme a orientação recebida pela CONTRATADA. Durante a ronda, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho da função e manutenção da tranquilidade;
f) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado;
g) Permanecer (em) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado a CONTRATADA à cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
c) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para realização do serviço;
d) É vedado à CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
d.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
d.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
e) A CONTRATANTE fornecerá alimentação, bem como água mineral durante todos os dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
b) Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
c) Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
d) Fornecer equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.
e) Fornecer uniformes.
f) Os funcionários da empresa contratada que prestarão serviços nas dependências do Parque Municipal de Exposições deverão:

- Ter idade acima de 18 anos;
- Comprovar a formação no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida;
- Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

g) Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo;
h) Efetuar a reposição da mão de obra dos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paim Filho/RS, 14 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

AUGUSTO CERGIO SANTANA 64233090006
22.896.412/0001-94
Contratada

TESTEMUNHAS :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: